



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 02 DE JULHO DE 2025

Altera a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, que Dispõe sobre **Critérios para Concessão de Auxílio Financeiro para participação de Discentes** do Programa de Pós - Graduação em Direito da UFMG em Eventos Científicos no Brasil e exterior.

O **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos incisos XV e XXVII, do Art. 42 da Resolução Complementar n. 02, de 4 de julho de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós - Graduação da UFMG, e Art. 25 da Portaria CAPES n.º 34, de 30 de maio de 2006 (Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX) e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 25 de junho de 2025 sobre critérios para concessão de auxílio financeiro para participação de discentes em eventos científicos no Brasil e no exterior, de interesse para o Programa, suas linhas e projetos de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para submissão e análise de pedidos de concessão de auxílio financeiro e propiciar a participação de discentes em eventos no Brasil e exterior, de relevância para atividades permanentes de investigação e cooperação acadêmica e científica, relacionadas às linhas de pesquisa e projetos coletivos do Programa;

CONSIDERANDO as limitações estabelecidas pela aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGD, em linha com o Art.25 do Regulamento CAPES/ PROEX, bem como a capacidade orçamentária do Programa no prazo de execução de despesas de custeio do ano em curso;

RESOLVE:

Art.1º. Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós - Graduação em Direito da UFMG poderão apresentar requerimentos para solicitação de apoio financeiro à participação em eventos científicos no Brasil e exterior.

Art.2º. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e ao Colegiado, e no qual constem, além de nome, matrícula do discente solicitante, e nível de curso -Mestrado ou Doutorado, justificativa da relevância do evento e da vinculação do trabalho a ser apresentado com o projeto coletivo de pesquisa no qual o discente está inserido, devidamente subscrita pelo orientador, e estimativas de custos.

Parágrafo único: O pedido de apoio deverá ser protocolado em até 45 dias antes do evento e acompanhado de versão completa do artigo e de comprovante de aceitação emitido por comitê

científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG. (Redação dada pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018).

Art.3º. Para eventos científicos realizados no Sudeste, Sul, Centro-oeste e Bahia, o Colegiado poderá conceder apoio financeiro em valor não superior a R\$ 2.000,00. Para eventos científicos realizados no Norte e demais estados do Nordeste, apoio em valor não superior a R\$ 2.500,00. Para eventos científicos realizados nos demais países da América Latina, apoio em valor não superior a R\$ 4.500,00. Para eventos científicos realizados no resto do mundo, apoio em valor não superior a R\$ 5.400,00.

Parágrafo único. Demonstrada a necessidade e havendo recursos disponíveis, o Colegiado poderá conceder auxílio em valor superior aos limites estabelecidos no caput para discentes classificados pela FUMP em nível socioeconômico I, II ou III.

Art.4º. Atendidos os requisitos indicados no Art.2º, o Colegiado apreciará a viabilidade da concessão com base nos seguintes critérios: relevância do evento científico objetivado para projetos de cooperação nacional e internacional do PPGD e institucionalização de parcerias acadêmicas dentro das linhas de pesquisa e projetos coletivos; afinidade do evento pretendido com a linha e projeto de pesquisa aos quais se vincular o requerente; capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio, observadas as limitações estabelecidas pelo Regulamento CAPES/PROEX para a modalidade de apoio discente.

Art.5º. Eventos sediados no exterior deverão claramente apresentar caráter internacional, demonstrado por informações institucionais disponíveis, ou ser realizados por instituição de ensino e/ou centro de pesquisa que mantenha convênio de cooperação com a UFMG.

Art.6º. Para fins de prestação de contas à CAPES pela Coordenação, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados no Art.3º deverão apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento PROEX e legislação federal aplicável.

Art.7º. Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art.8º. Cada Discente do Programa de Pós - Graduação em Direito da UFMG poderá solicitar até um único auxílio financeiro por ano.

Art.9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

PROF. DR. MARCELO MACIEL RAMOS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Maciel Ramos, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 03/07/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4345055 e o código CRC **D913C22C**.